



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL

Nome: Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezerra e Dieikson Braian Ribeiro	
Área de atuação: Núcleos Especializados	
Lotação: Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER)	
Telefone:	E- mail: nupier@defensoria.pr.def.br

SÚMULA
A ausência de conclusão do procedimento administrativo de demarcação de terra indígena não constitui jusfundamento idôneo para a omissão do poder público estadual no dever de prestar serviços públicos essenciais, notadamente saúde e educação. Cabe à defensoria pública atuar judicial e extrajudicialmente para garantir o acesso incondicional a tais direitos, combatendo a prática de violência institucional que condiciona a dignidade humana à regularização fundiária.
ASSUNTO
Direitos Fundamentais Sociais. Direito à Educação. Direitos dos Povos Indígenas. Princípio da Máxima Efetividade dos Direitos Fundamentais. Vedação ao Retrocesso Social. Racismo Institucional.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Constituição Federal de 1988: Art. 1º, III (princípio da dignidade da pessoa humana); Art. 6º (direitos sociais à saúde e educação como direitos de todos); Art. 196 (saúde como direito de todos e dever do Estado); Art. 205 (educação como direito de todos e dever do Estado); Art. 210, § 2º (assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem); Art. 231 (direitos originários).

A natureza fundamental do direito à educação lhes confere aplicabilidade imediata (Art. 5º, § 1º), não podendo ser condicionada ou postergada por questões de ordem administrativa.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): Arts. 78 e 79, que estabelecem as diretrizes para uma educação escolar indígena intercultural, bilíngue e específica.

Tratados Internacionais: Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (Arts. 14 e 24, que tratam do direito à educação).

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

O Relatório do CIMI para o ano de 2024 demonstra que o Estado do Paraná adota, como política de fato, a negação de direitos essenciais como forma de pressão e coação contra comunidades indígenas cujas terras não estão plenamente regularizadas, o que configura atos de racismo institucional.

Negação do Direito à Educação: O relatório documenta 18 casos de desassistência na área de educação no Paraná. A principal justificativa da Secretaria Estadual de Educação para não construir ou reformar escolas é a ausência de demarcação da terra. Essa prática resulta em crianças estudando em barracos de madeira improvisados, sem banheiros, água potável, energia elétrica ou saneamento, como ocorre em diversos tekohas da TI Tekoha Guasu Guavirá (Yvy Okaju, Pohã Renda, Yvy Porã). Tal omissão deliberada viola frontalmente o direito à educação e à dignidade.

Nexo Causal: A fundamentação fática evidencia que o Estado utiliza a sua própria morosidade na demarcação de terras como pretexto para se eximir de deveres constitucionais incondicionais. Transforma, assim, o acesso a direitos básicos em uma “moeda de troca” ou em um instrumento de punição contra as comunidades que lutam por seu território, em uma clara manifestação de violência institucional

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Atuação Judicial (Litigância Estratégica): Ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

urgência em face do Estado do Paraná, com o objetivo de obter provimento jurisdicional que declare a ilegalidade da prática de condicionar a prestação de serviços de educação à demarcação de terras.

Atuação Extrajudicial: Expedição de Recomendação específica à Secretaria de Educação para que cessem imediatamente a prática discriminatória e incluam todas as comunidades indígenas, independentemente do status fundiário, no planejamento e na execução de suas políticas públicas.

Atuação Interna e Assessoramento: Elaborar uma Nota Técnica para distribuição interna, consolidando a tese da incondicionalidade dos direitos sociais à educação para povos indígenas, com jurisprudência e doutrina, a fim de subsidiar a atuação dos Defensores Públicos em todo o estado em casos individuais (ex: vagas em escolas ou CMEIS).

Orientar que, em todos os atendimentos a indígenas, os Defensores/as questionem ativamente sobre as condições de acesso à educação em suas comunidades, para mapear a extensão da violação.

DAVID ALEXANDRE DE
SANTANA
BEZERRA:12723468704

Assinado de forma digital por
DAVID ALEXANDRE DE SANTANA
BEZERRA:12723468704
Dados: 2025.09.15 16:38:51 -03'00'

CAMILLE VIEIRA DA
COSTA:3115275285
5

Assinado de forma digital por
CAMILLE VIEIRA DA
COSTA:3115275285
Dados: 2025.09.15 17:29:18
-03'00'

DIEIKSON BRAIAN
RIBEIRO:08001673928

Assinado de forma digital por
DIEIKSON BRAIAN
RIBEIRO:08001673928
Dados: 2025.09.15 19:29:45 -03'00'